

Artigo 1º **(Disposições Gerais)**

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos inerentes às eleições dos Órgãos Sociais da Sociedade Portuguesa de Saúde Pública.
2. As eleições para os Órgãos Sociais decorrem de 8 a 10 de novembro de 2023 em plataforma online.
3. A convocatória do processo eleitoral será efetuada pelo Presidente da Assembleia-Geral até 8 de setembro de 2023.
4. Só podem votar e ser eleitos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2º **(Apresentação de Listas)**

1. Para a eleição dos membros dos Órgãos Sociais serão apresentadas listas únicas para os órgãos a eleger, nomeadamente Assembleia Geral, Direção Nacional e Conselho Fiscal, com a indicação do nome e número de associado, de cada um dos elementos da lista.
2. As listas de candidatura deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral da SPSP, até 20 de outubro de 2023.
3. As listas candidatas, apenas serão admitidas à votação se forem acompanhadas de declaração expressa de aceitação, por parte dos candidatos nelas propostos.
4. A composição das listas deve cumprir, em todos os órgãos, o carácter multiprofissional que garanta uma abordagem multidisciplinar da Saúde Pública.
5. As listas admitidas à eleição serão identificadas com uma letra, por ordem alfabética da data de receção e disponibilizadas no site da SPSP.

Artigo 3º **(Organização do Processo Eleitoral)**

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, pelo Presidente do Conselho Fiscal e um membro designado por cada lista concorrente.
2. A organização do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral que deve, nomeadamente:
 - a) Confirmar a validade dos cadernos eleitorais;
 - b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
 - c) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - d) Decidir as reclamações sobre o processo eleitoral;
 - e) Decidir os recursos sobre o processo eleitoral;
 - f) Fiscalizar o processo eleitoral.
3. Os membros designados pelas listas concorrentes para integrar a Comissão Eleitoral, não podem ser candidatos ou membros dos órgãos em exercício.

Artigo 4º **(Assembleia Eleitoral)**

1. A Assembleia Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
2. Na convocatória deverá constar a data da eleição.

Artigo 5º (Campanha Eleitoral)

1. A SPSP deve pôr à disposição de todas as listas candidatas os meios logísticos relacionados com o envio de informação aos sócios.
2. Cabe aos candidatos o suporte de todos os encargos inerentes às respetivas candidaturas.

Artigo 6º (Recurso)

1. Pode ser deduzida reclamação do Ato Eleitoral no prazo de cinco dias úteis, com fundamento em irregularidades, o qual deve ser apresentado à Comissão Eleitoral.
2. Os recursos são decididos no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da respetiva receção pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7º (Proclamação de Resultados)

1. Não havendo recursos pendentes, é feita a proclamação da lista vencedora no prazo de oito dias úteis.
2. A lista vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos expressos, excluindo-se os votos nulos e os votos em branco.
3. A lista vencedora para os Órgãos Sociais é proclamada pelo Presidente da Assembleia Geral.
4. Os resultados eleitorais deverão ser transcritos em ata eleitoral.

Artigo 8º (Mandato e posse)

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias subsequentes à proclamação do resultado eleitoral.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da SPSP só podem ser eleitos, para o mesmo cargo, em dois mandatos sucessivos.

Artigo 9.º (Cessação de funções)

A Comissão Eleitoral cessa funções com o encerramento do processo eleitoral.